

RESOLUÇÃO CFN Nº 600/2018

Principais desafios na ação fiscal

Lúcia Helena Lista Bertonha
Gerente Técnica do CRN-3
CRN-3 2675

VI JORNADA DE
ATUALIZAÇÃO TÉCNICA
DE FISCALIS DO SISTEMA
CFN/CRN



2018

cfn CONSELHO FEDERAL
DE NUTRICIONISTAS

REVISÃO DA RESOLUÇÃO CFN Nº 380/2005

COMPONENTES DO GRUPO DE TRABALHO (GT)

Período: 2011 a 2015

- Maria Ruth Lemos (Coordenadora GT – CFN)
- Carlos Antonio da Silva (CFN)
- Lúcia Helena Lista Bertonha (CRN-3)
- Roberta Pereira (CRN-6)
- Maria Augusta Vilela (CRN-10)

Período: 2016 a 2018

- Juracema Daltoé (Coordenadora do GT –CFN)
- Ana Jeanette Haro (CFN)
- Lúcia Helena Lista Bertonha (CRN-3)
- Roberta Pereira (CRN-6)
- Maria Augusta Vilela (Colaboradora)



REVISÃO DA RESOLUÇÃO CFN Nº 380/2005

➤ 31 reuniões (Dez./2011 a 2018)

Objetivos

- Propor a redefinição das áreas de atuação do nutricionista;
- Reformular as atribuições e parâmetros numéricos mínimos de referência, por área de atuação;
- Adequar os critérios técnicos para definição de parâmetros.



METODOLOGIA

Relatório GT Especialidades;

Relatório Comissão de Avaliadores (Docência);
Consulta a Comissão de Avaliadores (Docência)

Consulta jurídica do GT ao CFN:

Manter estrutura atual (atividades x parâmetros numéricos);

Membros GT:

Reuniões nos CRN com profissionais atuantes nas diferentes áreas.



METODOLOGIA

Membros GT: E-mails aos profissionais solicitando contribuições

Outros Regionais: CFN enviou ofícios aos CRN solicitando contribuições;

Análise das contribuições/compilação dos dados

Todas as sugestões foram analisadas e contempladas na medida do possível;

Melhora na redação/redução de verbos:

melhor atendimento aos RVT;

Retorno aos Regionais para ciência.



METODOLOGIA

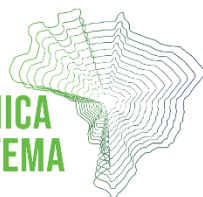
Reunião com o GT sobre áreas de atuação

Envio da proposta do GT para contribuições dos Regionais

Análise das contribuições dos Regionais

Todas as sugestões foram analisadas e justificadas quando não acatadas.

Proposta Final: Apresentação para Plenário/CFN





ATIVIDADES POR ÁREA
DE
ATUAÇÃO DO NUTRICIONISTA



Resolução CFN Nº 380/2005

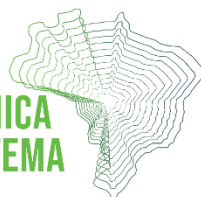


Resolução CFN Nº 600/2018

Publicada em 20/04/2018

Retificada em 23/05/2018

VI JORNADA DE
ATUALIZAÇÃO TÉCNICA
DE FISCAIS DO SISTEMA
CFN/CRN



cfn CONSELHO FEDERAL
DE **NUTRICIONISTAS**

Resolução CFN Nº 380/2005

Dispõe sobre a definição das áreas de atuação do nutricionista e suas atribuições, **estabelece** parâmetros numéricos **de referência**, por área de atuação, e dá outras providências.

Resolução CFN Nº 600/2018

Dispõe sobre a definição das áreas de atuação do nutricionista e suas atribuições, **indica** parâmetros numéricos **mínimos** de referência, por área de atuação, **para a efetividade dos serviços prestados à sociedade** e dá outras providências.



Resolução CFN Nº 380/2005	Resolução CFN Nº 600/2018
I. Área de Alimentação Coletiva	I. Nutrição em Alimentação Coletiva
II. Área de Nutrição Clínica	II. Nutrição Clínica
III. Área de Saúde Coletiva	III. Nutrição em Esportes e Exercício Físico
IV. Área de Docência	IV. Nutrição em Saúde Coletiva
V. Área de Indústrias de Alimentos	V. Nutrição na Cadeia de Produção, na Indústria e no Comércio de Alimentos
VI. Área de Nutrição em Esportes	VI. Nutrição no Ensino, na Pesquisa e na Extensão
VII. Marketing na Área de alimentação e nutrição	-



Resolução CFN Nº 600/2018

Constituída por:

Anexo I - Glossário

Anexo II - Atribuições do nutricionista por área de atuação

Anexo III - Parâmetros numéricos mínimos de referência para atuação do nutricionista



Resolução CFN Nº 600/2018

Anexo I - Glossário

- **Área de Atuação** – âmbito de aplicação do conhecimento da ciência da nutrição e da prática das atividades profissionais do nutricionista definidas pela lei que regulamenta a profissão ou decorrente da expansão ou aprofundamento de conhecimentos e dos procedimentos técnicos, ou ainda por demanda epidemiológica, social ou legal.

Ex: Nutrição em Saúde Coletiva

- **Subárea de Atuação** – âmbito de aplicação do conhecimento da ciência da Nutrição e da prática das atividades profissionais do nutricionista, regulada ou não por legislação própria caracterizada pelo aprofundamento de conhecimentos ou pela ampliação do nível de complexidade ou especificidade de procedimentos técnicos.

Ex: Políticas e Programas Institucionais



Resolução CFN Nº 600/2018

Anexo I - Glossário

- **Segmento de Atuação** – cada local ou setor de uma subárea de atuação no qual se verificam atividades distintas ou ainda divisão de ações diferenciadas do nutricionista, dentro de uma mesma subárea de atuação.

Ex: Gestão das Políticas e Programas

- **Subsegmento de Atuação** – divisão de um segmento de atuação.

Ex: Bancos de Alimentos/ PAA – Programa de Aquisição de Alimentos

Resolução CFN Nº 600/2018

Anexo II - Atribuições do nutricionista por área de atuação

I. ÁREA DE NUTRIÇÃO EM ALIMENTAÇÃO COLETIVA

A. Subárea – Gestão em Unidades de Alimentação e Nutrição (UAN):

A.1. Segmento – Unidade de Alimentação e Nutrição (UAN) Institucional (pública e privada):

A.1.1. Subsegmento – Serviços de alimentação coletiva (autogestão e concessão) em: empresas e instituições, hotéis, hotelaria marítima, comissarias, unidades prisionais, hospitais, clínicas em geral, hospital-dia, Unidades de Pronto Atendimento (UPA), spa clínicos, serviços de terapia renal substitutiva, Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) e similares. **O: 13 atividades / C: 13 atividades**



Alimentação Coletiva

Atividades	Resolução CFN nº 380/2005	Resolução CFN nº 600/2018
Obrigatórias	21	13
Complementares	10	13

Resolução CFN Nº 600/2018

Anexo II - Atribuições do nutricionista por área de atuação

I. ÁREA DE NUTRIÇÃO EM ALIMENTAÇÃO COLETIVA

A.2. Segmento – Alimentação e Nutrição no Ambiente Escolar:

A.2.1. Subsegmento – Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Resolução CFN específica vigente

A.2.2. Subsegmento – Alimentação e Nutrição no Ambiente Escolar – Rede Privada de Ensino. O: 12 atividades / C: 09 atividades

Texto alterado conforme retificação



Resolução CFN Nº 600/2018

Anexo II - Atribuições do nutricionista por área de atuação

I. ÁREA DE NUTRIÇÃO EM ALIMENTAÇÃO COLETIVA

A.3. Segmento - Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

A.3.1. Subsegmento – Empresas Fornecedoras de Alimentação Coletiva: Produção de Refeições (autogestão e concessão). **O: 13 atividades / C: 13 atividades**

A.3.2. Subsegmento – Empresas Prestadoras de Serviços de Alimentação Coletiva: Refeição-Convênio. **O: 03 atividades / C: 05 atividades**

A.3.3. Subsegmento – Empresas Fornecedoras de Alimentação Coletiva: Cestas de Alimentos. **O: 09 atividades / C: 06 atividades**

Texto alterado conforme retificação



Resolução CFN Nº 600/2018

Anexo II - Atribuições do nutricionista por área de atuação

I. ÁREA DE NUTRIÇÃO EM ALIMENTAÇÃO COLETIVA

A.4. Segmento – Serviço Comercial de Alimentação.

A.4.1. Subsegmento – Restaurantes Comerciais e similares. **O: 09 atividades / C: 14 atividades**

A.4.2. Subsegmento – Bufê de Eventos. **O: 09 atividades / C: 10 atividades**

A.4.3. Subsegmento – Serviço Ambulante de Alimentação. **18 atividades**

Texto alterado conforme retificação



Resolução CFN Nº 600/2018

Anexo II - Atribuições do nutricionista por área de atuação

II. ÁREA DE NUTRIÇÃO CLÍNICA

A. Subárea – Assistência Nutricional e Dietoterápica em Hospitais, Clínicas em geral, Hospital-dia, Unidades de Pronto Atendimento (UPA) e Spa clínicos. **O: 08 atividades/ C: 08 atividades**

B. Subárea – Assistência Nutricional e Dietoterápica em Serviços e Terapia Renal Substitutiva. **O: 10 atividades/ C: 04 atividades**

C. Subárea – Assistência Nutricional e Dietoterápica em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI). **O: 09 atividades/ C: 05 atividades**

D. Subárea – Assistência Nutricional e Dietoterápica em Ambulatórios e Consultórios. **O: 06 atividades / C: 05 atividades**



Resolução CFN Nº 600/2018

Anexo II - Atribuições do nutricionista por área de atuação

II. ÁREA DE NUTRIÇÃO CLÍNICA

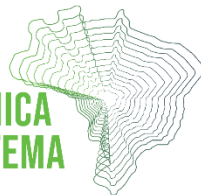
E. Subárea – Assistência Nutricional e Dietoterápica em Bancos de Leite Humano (BLH) e Postos de Coleta. **O: 09 atividades / C: 06 atividades**

F. Subárea – Assistência Nutricional e Dietoterápica em Lactários.
O: 09 atividades / C: 04 atividades

G. Subárea – Assistência Nutricional e Dietoterápica em Centrais de Terapia Nutricional. **O: 15 atividades / C: 03 atividades**

H. Subárea – Assistência Nutricional Domiciliar (pública e privada).
O: 09 atividades / C: 04 atividades

I. Subárea – Assistência Nutricional e Dietoterápica Personalizada (*Personal Diet*). **O: 08 atividades / C: 07 atividades**



Resolução CFN Nº 600/2018

Anexo II - Atribuições do nutricionista por área de atuação

III. ÁREA DE NUTRIÇÃO EM ESPORTES E EXERCÍCIO FÍSICO

O: 08 atividades / C: 08 atividades



Resolução CFN Nº 600/2018

Anexo II - Atribuições do nutricionista por área de atuação

IV. ÁREA DE NUTRIÇÃO EM SAÚDE COLETIVA

A. Subárea – Políticas e Programas Institucionais:

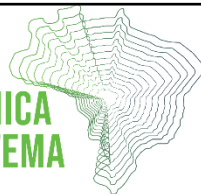
A.1. Segmento – Gestão das Políticas e Programas **16 atividades**

A.2. Segmento – Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) **O: 13 atividades / C: 13 atividades**

A.3. Segmento – Rede Socioassistencial **05 atividades**

A.4. Segmento – Alimentação e Nutrição no Ambiente Escolar
Texto alterado conforme retificação Resolução CFN específica vigente

A.5. Segmento – Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)
O: 13 atividades / C: 13 atividades



Resolução CFN Nº 600/2018

Anexo II - Atribuições do nutricionista por área de atuação

IV. ÁREA DE NUTRIÇÃO EM SAÚDE COLETIVA

B. Subárea – Atenção Básica em Saúde:

B.1. Segmento – Gestão das Ações de Alimentação e Nutrição.

O: 12 atividades / C: 20 atividades

B.2. Segmento – Cuidado Nutricional.

O: 10 atividades / C: 18 atividades

C. Subárea – Vigilância em Saúde:

C.1. Segmento – Gestão da Vigilância em Saúde. **03 atividades**

C.2. Segmento – Vigilância Sanitária. **16 atividades**

C.3. Segmento – Vigilância Epidemiológica. **08 atividades**

C.4. Segmento – Fiscalização do Exercício Profissional. **Resolução CFN**

específica vigente



Resolução CFN Nº 600/2018

Anexo II - Atribuições do nutricionista por área de atuação

V. ÁREA DE NUTRIÇÃO NA CADEIA DE PRODUÇÃO, NA INDÚSTRIA E NO COMÉRCIO DE ALIMENTOS

A. Subárea – Cadeia de Produção de Alimentos

A.1. Segmento – Extensão Rural e Produção de Alimentos. **06 atividades**

B. Subárea – Indústria de Alimentos

B.1. Segmento – Pesquisa e Desenvolvimento de Produtos. **18 atividades**

B.2. Segmento – Cozinha Experimental. **14 atividades**

B.3. Segmento – Produção. **18 atividades**

B.4. Segmento – Controle da Qualidade. **10 atividades**

B.5. Segmento – Promoção de Produtos. **07 atividades**

B.6. Segmento – Serviços de Atendimento ao Consumidor. **02 atividades**

B.7. Segmento – Assuntos Regulatórios. **10 atividades**



Resolução CFN Nº 600/2018

V. ÁREA DE NUTRIÇÃO NA CADEIA DE PRODUÇÃO, NA INDÚSTRIA E NO COMÉRCIO DE ALIMENTOS

C. Subárea – Comércio de Alimentos (atacadista e varejista)

C.1. Segmento – Controle da Qualidade. **14 atividades**

C.2. Segmento – Representação. **07 atividades**

C.3. Segmento – Serviços de Atendimento ao Consumidor. **02 atividades**



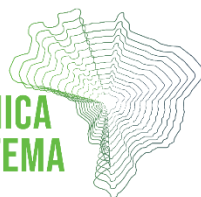
Resolução CFN Nº 600/2018

VI. ÁREA DE NUTRIÇÃO NO ENSINO, NA PESQUISA E NA EXTENSÃO

A. Subárea – Coordenação/**Direção**. **13 atividades**

B. Subárea – Docência (Graduação). **11 atividades**

C. Subárea – Pesquisa. **17 atividades**



Resolução CFN Nº 600/2018

Anexo II - Atribuições do nutricionista por área de atuação contempladas atividades **obrigatórias e complementares** para as áreas:

I. Área de Nutrição em Alimentação Coletiva

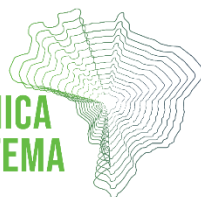
II. Área de Nutrição Clínica

III. Área de Nutrição em Esportes e Exercício Físico

IV. Área de Nutrição em Saúde Coletiva

VI. Área de Nutrição no Ensino, na Pesquisa e na Extensão

Exceto: V. Área de Nutrição na Cadeia de Produção, na Indústria e no Comércio de Alimentos



Resolução CFN Nº 600/2018

Anexo III - Parâmetros numéricos mínimos de referência para atuação do nutricionista

- Quantifica Nº de Nutricionista x Carga Horária técnica mínima a ser realizada



Resolução CFN Nº 600/2018

Art. 6º Os parâmetros numéricos mínimos de referência, por área de atuação do nutricionista, estão definidos no **Anexo III** desta Resolução.

§ 1º Os parâmetros numéricos mínimos de referência de que trata o Anexo III foram estabelecidos visando à prática profissional ética e com autonomia técnica, conforme especificidades consagradas na literatura científica para cada área de atuação do nutricionista.

§ 2º Os Conselhos Regionais de Nutricionistas, considerando suas características regionais, poderão, mediante estudo e avaliação prévios, adequar os parâmetros numéricos mínimos de referência, podendo ser em nível estadual ou municipal.

§ 3º Os parâmetros numéricos mínimos de referência que sofrerem adequações regionais, na forma do parágrafo anterior, deverão ser devidamente justificados e aprovados pelos Conselhos Regionais de Nutricionistas e, posteriormente, submetidos a referendo do Conselho Federal de Nutricionistas.



Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)

I. ÁREA DE NUTRIÇÃO EM ALIMENTAÇÃO COLETIVA

A. SUBÁREA – GESTÃO EM UNIDADES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (UAN)

A.1. SEGMENTO – UNIDADE DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (UAN) INSTITUCIONAL (Pública e Privada)

A.1.1. SUBSEGMENTO – SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO COLETIVA (AUTOGESTÃO E CONCESSÃO) EM: (...) ILPI

Tabela 2. Serviços de Alimentação Coletiva (autogestão e concessão) em: hospitais, clínicas em geral, hospital-dia, Unidades de Pronto Atendimento (UPA), *spa* clínicos, serviços de terapia renal substitutiva, Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) e similares.

Nº de grandes refeições/dia	Nº de nutricionistas	Carga horária técnica semanal
Até 100	1	20h
101 a 300	1	30h
301 a 500	2	30h
501 a 2.000	3	30h
2.001 a 3.000	4	30h
Acima de 3.000	4 + 1 a cada 1.000 refeições/dia	30h



Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)

II. ÁREA DE NUTRIÇÃO CLÍNICA

C. SUBÁREA – ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL E DIETOTERÁPICA EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)

Tabela 4

Nº de idosos atendidos	Nº de nutricionistas	Carga horária técnica semanal
Até 20	01	15h
De 21 a 50	01	20h
De 51 a 100	01	30h
Acima de 100	1 + 1 a cada 50 residentes	30h

Observação: Na instituição onde o mesmo nutricionista assuma também as atribuições da produção de refeições, a carga horária técnica semanal será acrescida ao quantitativo da Tabela 2 da área de Nutrição em Alimentação Coletiva e Tabela 4 da área de Nutrição Clínica (ILPI).

Exemplo de ILPI inscrita no CRN-3

15 leitos

41 refeições

Conforme	Produção	Clínica	Total
Res. CFN nº 380/05 (níveis de assistência I,II e III)	----	I (até 100 residentes) II (até 30 residentes) III (até 30 residentes)	01 Nut. (30h) 01 Nut. (30h) 01 Nut. (40h)
Res. CFN nº 600/18 (Nº idosos atendidos)	1 Nut. (20h)	1 Nut. (15h)	2 Nut. (35h)
Portaria CRN-3 (Nº de idosos atendidos)	----	---	1 Nut. (15h)



Exemplo de Hospital inscrito no CRN-3

162 leitos

935 refeições

Conforme	Produção	Clínica	Total
Res. CFN nº 380/05	2 Nut., 40h	5 Nut., 30h	7 Nut., 230h
Res. CFN nº 600/18	3 Nut., 30h	5 Nut., 30h	8 Nut., 240h
Portaria CRN-3	3 Nut., 30h + 1 TND	3 Nut.; 30h	6 Nut., 180h +1 TND



Principais mudanças

- Inclusão do termo “Nutrição”
- Exclusão da área VII. Marketing na Área de alimentação e nutrição
- Inclusão da área “Nutrição na Cadeia de Produção, na Indústria e no Comércio de Alimentos
- Ampliação das subáreas, segmentos e subsegmentos
- Ampliação dos termos constantes no Glossário
- Ampliação e atualização das atividades
- Linguagem mais simples
- Atualização dos parâmetros numéricos

Alguns desafios da nova Resolução

- Ajustar RVT com a Resolução CFN nº 600/2018
- Aplicar os parâmetros numéricos com as diferentes realidades (PJ x Nut.)
- Divulgar a Resolução (Fóruns/Eventos Técnicos/Mídias/ e outros) para Nutricionistas e Gestores
- Cumprimento na íntegra das atribuições pelo Nutricionista



VI JORNADA DE
ATUALIZAÇÃO TÉCNICA
DE FISCALIS DO SISTEMA
CFN/CRN



cfn CONSELHO FEDERAL
DE NUTRICIONISTAS



*A estrada é sua, e somente sua.
Outros podem andar ao seu lado,
mas ninguém pode andar por você.*

Cora Coralina

frasesweb.com.br

VI JORNADA DE
ATUALIZAÇÃO TÉCNICA
DE FISCALIS DO SISTEMA
CFN/CRN



cfn CONSELHO FEDERAL
DE NUTRICIONISTAS

Obrigada!